

Bruxelas, 6 de fevereiro de 2026
(OR. en)

5749/26

FIN 137
PE-L 3

NOTA

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024

- *Adoção*
 - *Aprovação de uma carta*
-

1. Em janeiro e fevereiro de 2026, o Comité Orçamental procedeu à análise do relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento da UE relativo ao exercício de 2024¹.
2. O relatório anual contém uma avaliação da fiabilidade das contas consolidadas da UE e da legalidade e regularidade das operações subjacentes no que respeita às receitas e às despesas do orçamento da UE, que formam a base da declaração de fiabilidade do Tribunal (DAS).
3. O Tribunal concluiu que as receitas do exercício de 2024 são legais e regulares e estão isentas de erros materiais.

¹ JO C, C/2025/5409, 8.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5409/oj>.

4. O Tribunal emitiu uma opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas depois de ter constatado que as despesas de risco elevado (sobretudo as despesas relativas a reembolsos de custos, que se regem por regras complexas) estão materialmente afetadas por erros. Além disso, o Tribunal considerou que, à semelhança dos quatro exercícios anteriores, os erros nas despesas eram generalizados.
5. Em 6 de fevereiro de 2026, o Comité Orçamental chegou a acordo sobre o projeto de recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024. Esse texto consta da adenda 1 à presente nota.
6. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509², nomeadamente do artigo 70.º, n.º 4, e dos regulamentos financeiros de cada organismo, compete ao Conselho elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom que sejam dotados de personalidade jurídica e que recebam contribuições a cargo do orçamento. Esses projetos de recomendações são apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto «A» separado³.
7. Além disso, nos termos do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho⁴, nomeadamente do artigo 14.º, n.º 3, e do Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão⁵, nomeadamente do artigo 66.º, primeiro parágrafo, o Conselho deve elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar às agências de execução. Esses projetos de recomendações são também apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto «A» separado⁶.

² Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

³ Doc. 5750/26 + ADD 1.

⁴ Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>).

⁵ Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 297 de 22.9.2004, p. 6, <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/1653/oj>).

⁶ Doc. 5752/26 + ADD 1.

8. Acresce que, nos termos dos atos fundadores relevantes e do artigo 70.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, compete ao Conselho elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar às empresas comuns. Esses projetos de recomendações são também apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto «A» separado⁷.
9. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote a recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, na versão constante da adenda 1;
 - aprove as observações gerais apenas a essa recomendação, na versão constante do ANEXO da referida adenda 1;
 - encarregue o presidente do Conselho de transmitir ao Parlamento Europeu a recomendação do Conselho acima referida, juntamente com as observações que a acompanham, e aprove o projeto de carta que, para esse efeito, consta do ANEXO.
-

⁷ Doc. 5753/26 ADD 1 REV 1.

PROJETO DE CARTA

de: Presidente do Conselho

para: Presidente do Parlamento Europeu

Exma. Senhora,

Nos termos do artigo 319.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, envio por correio separado¹ a recomendação do Conselho, de 17 de fevereiro de 2026, relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024.

[Fórmula de cortesia]

¹ Doc. 5749/26 ADD 1.